

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 023/2020

DATA: 08/05/2020

ATUALIZAÇÃO: 27/12/2021

ASSUNTO: COVID-19
Estabelecimentos de restauração e similares e outros estabelecimentos de bebidas

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Estabelecimentos de Restauração, Bebidas e similares

PARA: Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO

- Certificado ou comprovativo de realização de teste
-

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Medidas a adotar pelas empresas de restauração e de bebidas

- Elaborar e/ou atualizar o seu Plano de Contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação nº 006/2020, da DGS.
- Fornecer a todos os trabalhadores esse Plano de Contingência específico e garantir que estes estão aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou trabalhador com suspeita de COVID-19.
- Afixar, em documento próprio, visível para o público, e manter a capacidade máxima determinada de pessoas/serviço do estabelecimento (interior e exterior), observando a legislação em vigor.
- Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas abertas (sempre que possível).
- Promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares por parte dos clientes, sempre que possível e aplicável.
- Na disponibilização de serviço ou operações do tipo *self-service*, nomeadamente, *buffets* e dispensadores de alimentos que impliquem contato entre clientes,

recomenda-se que o mesmo possa ser disponibilizado aos clientes, com apoio de funcionário dedicado e garantindo o distanciamento físico entre pessoas.

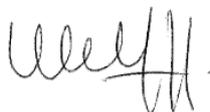
- Considerar a disponibilização/utilização de serviços *take-away*. Disponibilizar dispensadores de produto desinfetante de mãos¹ localizados perto da entrada do estabelecimento e noutros locais convenientes e acessíveis, associados a disponibilização de informação incentivadora e explicativa.
- Garantir uma adequada limpeza e desinfeção de todas as superfícies do estabelecimento, com a utilização de produtos adequados de acordo com a OT 014/2020 da DGS.
- Fortemente recomendado o uso minimalista de elementos decorativos higienizáveis nos espaços, visando uma maior facilidade no trabalho de lavagem, higiene e desinfeção das superfícies.
- Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica² (quando esta funcionalidade esteja disponível).
- A exigência de apresentação de certificado ou de comprovativo de realização de teste é dispensada
 - -Para a permanência dos clientes em esplanadas abertas bem como para a mera entrada destes cidadãos no interior do estabelecimento para efeitos de acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento (incluindo o pagamento e recolha de refeições em serviço de *take-away*); Aos trabalhadores do espaço ou estabelecimento bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos.
- Nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022, o acesso a estabelecimentos de restauração e similares não encerrados por via legislativa ou administrativa, para efeitos de serviços de refeições, depende:

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

² Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.

- Da apresentação de certificado de teste ou comprovativo de realização laboratorial de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas, com resultado negativo OU um teste rápido de antigénio nas últimas 48 horas, com resultado negativo OU um autoteste, com resultado negativo, realizado no momento, à porta do estabelecimento que se pretende frequentar, sob verificação dos responsáveis por estes espaços.
- Nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022, a exigência de apresentação de comprovativo de realização de teste é dispensada:
 - Para a permanência dos clientes em esplanadas abertas bem como para a mera entrada destes cidadãos no interior do estabelecimento para efeitos de acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento (incluindo o pagamento e recolha de refeições em serviço de take-away);
 - Aos trabalhadores do espaço ou estabelecimento bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos;
 - Para acesso às instalações sanitárias;
 - Quando seja apresentado um Certificado Digital COVID da EU válido, na modalidade de certificado de recuperação, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho
- Promover o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos trabalhadores, adequado à função e ao número trabalhadores a trabalhar em simultâneo, no contacto com os clientes e nas áreas de confeção de alimentos, designadamente, junto a fontes de calor, exceto quando tal seja impraticável respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização, remoção e substituição.
- Garantir que os trabalhadores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS, não se apresentem no local de trabalho, e que contactam SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
- Considerar os trabalhadores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 durante o seu turno de trabalho como caso possível ou provável, em concordância com as Normas n.º 004/2020 e n.º 020/2020 da DGS, e garantir que os mesmos são encaminhados para a área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência do estabelecimento específico para o COVID-19.

- Afixar nas entradas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir pelos clientes, nomeadamente:
 - O uso obrigatório de máscara sempre que não se encontrem a ingerir alimentos ou se mobilizem no espaço;
 - O respeito pelo distanciamento físico entre pessoas, na sua mobilidade e evitando aglomerados.
 - Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS;
 - Lavagem ou desinfeção das mãos.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde